



Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 165/2019**

*Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Auxílio Representação do CREF2/RS.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** que aos Membros do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Auxílio de Representação, em conformidade com o artigo 30, inciso VIII e art. 63, inciso II, do Estatuto; e

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 204/2019, do dia 25 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O convocado – Presidente, Conselheiros e Representantes do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, por meio de convocação, no mesmo município domiciliar ou em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana, conforme a Lei complementar nº 14, de 08/07/1973, Leis específicas dos demais municípios ou IBGE, a fim de cobrir despesas com alimentação e demais despesas com transporte, fará jus à percepção de auxílio representação, independentemente do número de representações no dia.

§ 1º Como representante também pode ser entendido o colaborador, empregado, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando institucionalmente ou atuando em prol do CREF2/RS, em horário diferente ao de sua jornada habitual.

**Art. 2º** Fica fixado o valor do Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) auxílios representação por mês à Presidência, e no máximo, 15 (quinze) auxílios representação por mês, aos Conselheiros:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO (R\$)
a) Presidência	R\$225,00
b) Conselheiros	R\$210,00
c) Demais representantes	R\$195,00

§ 1º As despesas não previstas no artigo 1º poderão ser autorizadas pela Diretoria *ad referendum* da Plenária do CREF2/RS, quando provenientes de solenidades de convocação e/ou representação, incluindo despesas com representantes de outros regionais ou órgãos públicos da Administração Pública Direta ou Indireta e entidades privadas relacionadas com a atividade-fim do Conselho, após a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas e justificativas.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do convocado, eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos.

**Art. 3º** Para o recebimento do Auxílio Representação, o Convocado deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do tempo de duração das atividades/funções designadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.01.01.093 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Plenária do CREF2/RS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando a Resolução CREF2/RS nº 158/2019 e as disposições em contrário.

José Edgar Meurer  
Presidente  
CREF 001953-G/RS